

LEI Nº 321/2010
De 09 de novembro de 2010.

“Altera os artigos 230, 271, 273 e anexos IV, IX e X da Lei 278/2009 de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 230, 271 e 273, da Lei 278/2009, de 09 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 230.....

.....

§ 5º - O pagamento total do imposto, se feito no prazo de vencimento da primeira parcela, ou parcela única, gozará de um desconto de até 30% (trinta por cento), concedido a critério da Administração Pública”.

.....

“Art. 271. *As alíquotas incidentes sobre os serviços serão as constantes da Lista de Serviços da Tabela do Anexo II, que é parte integrante desta Lei”.*

.....

“Art. 273. *Os contribuintes sujeitos à tributação fixa terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza apurado pelos valores constantes na Tabela do Anexo II, que é parte integrante desta Lei”.*

.....

Art. 2º - Ficam alterados os itens 5.04, 6.05, 17.01, 30.11, 30.17, 30.23 e 33.05 e inclusos os itens 1.12 e 27.14 do Anexo IV da Lei 278/2009 de 09 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - ALVARÁS
PERÍODO DE INCIDÊNCIA ANUAL

Código	Atividade	UPFMPG
1.12	Extração de Pedras e materiais para construção (areia, cascalho e pedra brita) por Micro-Empresas	20
5.04	Fabricação de artefatos cerâmicos ou de barro cozido (telhas, lajotas, tijolos)	15
6.05	Fabricação de esquadrias, portões, portas, batentes, grade, etc	15

17.01	<i>Beneficiamento de produtos alimentares (arroz, feijão, milho, café, amendoim etc) – Máquina de Arroz e assemelhados</i>	10
27.14	<i>Construção civil, edifícios, casas em geral, executada por pessoa física ou Micro Empreendedor Individual.</i>	10
30.11	Comercio varejista de vidros, molduras, espelhos, etc	06
30.17	<i>Comercio varejista de bicicletas novas e usadas, peças e acessórios e oficina</i>	06
30.23	Comercio varejista de combustíveis de origem vegetal (lenha, carvão, serragem etc)	06
33.05	Sucos e frutas, pastelarias, garapeiras, cachorros quentes, salgados, lanches, espetinhos e assemelhados de pequeno porte	06

Art. 3º - Fica alterada a tabela do Anexo IX, da Lei 278/2009 de 09 de dezembro de 2009, com a inclusão do item abaixo:

ANEXO IX

**TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (LF)
ATIVIDADE PERÍODO VALOR EM UFMPG**

Ramo de Atividade	PERÍODO	UFMPG
<i>Exploração de Jazidas Minerais por Micro-Empresas</i>	<i>Anual</i>	<i>10</i>

Art. 4º - Fica alterada a tabela do Anexo X, da Lei 278/2009 de 09 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

ANEXO X

**TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SERVIÇOS VALOR EM UFMPG**

DESCRIÇÃO	TIPO	UFMPG
<i>Limpeza de Terrenos Baldios</i>	<i>Por Limpeza</i>	<i>2,5</i>

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 09 de novembro de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal